



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>HUMBERTO PIMENTEL</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00003821-4.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Descumprimento de decisões, determinações e atos normativos dos órgãos da Administração Superior.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 113-119, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2026.00000512-7.

Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL.

Assunto: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00000617-0.

Interessado: Ana Luzia Torres Ribeiro.

Assunto: Medicamento em Desacordo com Receita Médica.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001324-1.

Interessado: Marcos Guerra Costa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2024.00003669-0.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 26/57, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2025.00000416-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das diligências de fls. 227/237, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para medidas ulteriores.

Proc: 02.2025.00012386-2.

Interessado: Tribunal Marítimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 19/20, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00001060-8.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0128/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00001423-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00001430-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 15, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00001579-1.

Interessado: Allyson Pereira Araujo da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00001582-5.

Interessado: FSF Tecnologia Ltda Me (Aloo Telecom).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00001609-0.

Interessado: David Ferreira da Guia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00001652-4.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 8, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00001715-6.

Interessado: PONTES, MARINHO & VASCONCELLOS ADVOGADOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001716-7.

Interessado: VALDEREDO CARVALHO MACIEL - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAPI.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2023.00000594-8.

Proc: 02.2026.00001723-4.  
Interessado: TJAL - 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00001727-8.  
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00001732-3.  
Interessado: Silvana Macedo Marinho.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2026.00001557-0.  
Interessado: COORDENAÇÃO JUDICIAL PGE.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, em vista da decisão judicial de fls. 3/9, determinando a remessa dos autos à DRH, para os fins de direito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de fevereiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO/CNMP n. 1.00142/2026-87.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005745/2026-65  
Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF.  
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2026/CDDF. Solicitação de Boas Práticas e Iniciativas Institucionais – Participação na CSW70 (ONU)  
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, aos Núcleos de Defesa da Mulher e de Defesa dos Direitos Humanos e Direito Internacional, para, no prazo estipulado, encaminhar as informações solicitadas no OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2026/CDDF. 2. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 27 de fevereiro de 2026.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel  
Procurador de Justiça

#### **Portarias**



PORTARIA PGJ nº 120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00001558-0, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 4º Promotor de Justiça de União dos Palmares, nas audiências ocorridas no Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Capital, nos dias 23, 24 e 26 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 121, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar a servidora RAQUEL REZENDE GOMES LEAL, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 122, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, Técnico do Ministério Público, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 123, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar a servidora EVELINE SOARES DE MELO, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Traipu, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar a servidora TAÍSA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA PGJ nº 125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor JOSÉ CARLOS GOMES JÚNIOR, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Paripueira, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 126, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar a servidora VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Subprocuradoria-Geral Recursal, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar a servidora KARILINE MALTA PONTES RAMALHO, Chefe de Gabinete, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça da Boca da Mata, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 128, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor DOGIVALDO MENDONCA DE CASTRO JUNIOR, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Cajueiro, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 129, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para realizar serviço extraordinário na 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA PGJ nº 130, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor JOSÉ HUMBERTO MARTINS CALAZANS, Assistente de Promotoria, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Junqueiro, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ato PGJ n. 30/2024, RESOLVE, convocar o servidor DARIO SANTOS, Assistente de Promotoria, para realizar serviço extraordinário na Promotoria de Justiça de Água Branca, nos termos do Programa de Apoio Funcional – PROAF, com efeitos a partir do dia 01 de abril do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Outros**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital  
Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365 Telefone:(82) 2122-2215, E-mail: nimp@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital  
Órgão do Ministério Público: NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital  
Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail nimp@mpal.mp.br ;
- 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99137-1167.





<u>SAJ:</u>	<u>IP N.º</u>	<u>VÍTIMA(S):</u>	<u>CIENTIFICADO:</u>
08.2018.00025263-0	034/2016	Aricles Rodrigues da Silva	Aricles Rodrigues da Silva (Vítima)

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001980/2026-09

Interessado: Rosana Cavalcante Lucena – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000555/2026-51

Interessado: NGL.SI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008580/2026-37

Interessado: Márcio Antônio Gomes Reis Júnior – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008558/2026-91

Interessado: Monisy Maranhão Casado Wanderley – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000312/2025-52

Interessado: Flávio Vasconcelos Pais – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1333.0000044/2026-32

Interessado: Fabrízio Malta Oliveira – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008579/2026-64



Interessado: Dr. Jorge José Tavares Dória – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008582/2026-80

Interessado: Willams Ferreira de Oliveira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008581/2026-10

Interessado: Iasmim Meneses Souza Moraes – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 87, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000555/2026-51, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI.SI, portador do CPF nº \*\*\*.319.184-\*\*, matrícula nº 6519316, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 27 de fevereiro de 2026, a serviço do NGLI para participar do curso CEPE 2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026 tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados:





Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 59) Ordem: 1 Cadastro nº: 052026000005182 Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo Assunto: Nepotismo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052026000004861 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052026000004872 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022026000009223 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022026000009389 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052026000003530 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052026000003973 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Abandono Intelectual Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022026000007258 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022026000006592 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022026000006581 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022026000006604 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052026000003595 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022026000006860 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052026000003673 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022026000006915 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022026000006992 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022026000007014 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022026000005938 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052026000002985 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022026000006081 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022026000006259 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022026000007314 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 092025000001571 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Assunto Não Informado Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 052026000003251 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022026000006415 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022026000007470 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022026000007591 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 052026000004117 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: MATERIAL DIDÁTICO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022026000007703 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 022026000007725 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052026000004140 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Providência Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022026000007836 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022026000007814 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 022026000007891 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022026000008079 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022026000008157 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 052026000004228 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 052026000004239 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 052026000004306 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 022026000008490 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 052026000004583 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 052026000004539 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 052026000004506 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 052026000004472 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 052026000004561 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022026000008635 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022026000008646 Origem: 44ª



Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 022026000008857 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 052026000004606 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 92025000002715 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Assunto Não Informado Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Cadastro nº: 022026000007103 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 022026000007125 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 022026000007136 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 54 Cadastro nº: 052026000004783 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 55 Cadastro nº: 022026000006904 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 56 Cadastro nº: 022026000005805 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 57 Cadastro nº: 012025000050984 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 58 Cadastro nº: 022026000006092 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 59 Cadastro nº: 022026000006048 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Relator: Valter José de Omena Acioly (Item 60) Ordem: 60 Cadastro nº: 012025000049344 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Verba de Representação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA: Notícia de Fato. Problema de natureza estrutural. Descumprimento das metas do PNE. Consulta aos processos administrativos. Adoção de medidas pelas Promotorias competentes. Atuação institucional em curso. Ausência de esvaziamento da tutela coletiva. Pelo não provimento do recurso. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos (Itens 61 e 62) Ordem: 61 Cadastro nº: 062024000002455 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: Associação Privada Drogas Nem Pensar - DNP/Município de Palmeira dos Índios Assunto: Edital Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS DETECTADAS. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. SERVIÇOS COMPROVADAMENTE PRESTADOS. PREÇOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DE PREJUÍZO REAL E DOLO. DANO PRESUMIDO (IN RE IPSA) AFASTADO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 62 Cadastro nº: 062024000003421 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA Assunto: Contribuição para o Plano de Seguridade Social / Previdência Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JEQUIÁ-PREV. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 9.717/1998. ALIMENTAÇÃO DO CADPREV COMPROVADA. EXISTÊNCIA DE CRP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. OBJETO SANADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Eduardo Tavares, que expôs estar com relatório da Corregedoria já pronto e que recebeu no dia anterior do Doutor Lucas Sachsida relatório de comissão, em que são feitas duas referências ao Ministério Público de Alagoas, em razão do projeto Sede de Aprender, não havendo referência a mais nenhum lugar. O Presidente deu conhecimento aos colegas Procuradores de Justiça que no período de 13 a 28 de fevereiro estará no gozo de folga compensatória, período em que a chefia do Ministério Público ficará a cargo do Doutor Walber José Valente de Lima. De logo, agradecendo ao Dr. Walber a atenção que terá durante esse período à frente da instituição. O Presidente comunicou, também, aos senhores Conselheiros que ontem o Ministério Público de Alagoas foi conduzido à presidência do grupo nacional de educação. Portanto, teve a oportunidade de ser eleito para presidente do grupo nacional de educação e, obviamente, isso fruto do trabalho que vem sendo realizado pelo Ministério Público de Alagoas, na pessoa do Dr. Lucas Sachsida, não sem razão farei a indicação dele como secretário desse grupo nacional. Assim, mais um espaço ocupado pelo Ministério Público de Alagoas. O Doutor Eduardo Tavares também fez uma observação aqui em relação ao relatório apresentado pelo conselheiro Fernando Comin, no tocante à atuação dele nesta área de educação, fazendo elogios expressivos à atuação de Alagoas nesta área. O Presidente comunicou, ainda, que ontem o Conselheiro Fernando Comin foi eleito Corregedor Nacional do Ministério Público, portanto ficará nos próximos dois anos à frente da Corregedoria Nacional, tendo o Ministério Público de Alagoas aproximação e relacionamento institucional muito sólido com o Conselheiro. Relação institucional importante mantida com o Conselheiro e a Conselheira Ivana Cei, que foi também eleita presidente da Comissão de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e o Conselheiro Alexandre Magno, hoje o presidente da Comissão de Acompanhamento da Regularidade Administrativa e Financeira do Ministério Público Brasileiro. Portanto são os três conselheiros que representam o Ministério Público Estadual. Na ocasião, o Conselheiro Helder Jucá indagou se haverá reunião na próxima quinta-feira, tendo o Presidente informado que foi assinada Nota Declaratória de que não terá reunião na próxima semana. Haverá reunião do Conselho e do Colégio só no dia 26 de fevereiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente



encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

**MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 5 de 27 de Fevereiro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JULIA ALVES, estabelecendo sua lotação no(a) DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 05/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 6 de 27 de Fevereiro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário AUGUSTO FELIPE NOGUEIRA SOARES, estabelecendo sua lotação no(a) CAOP - NÚCLEO DE URBANISMO e no(a) 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA a partir de 03/03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Manutécnica Manutenção Ltda (CNPJ nº 03.758.809/0001-75).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato nº 02/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 1 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027, aplicação do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, ou até a conclusão do procedimento licitatório para nova contratação, bem como a revisão dos valores do contrato, mediante majoração de 26,06% dos preços, em face da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000329/2025-73.

Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

Condição Resolutiva: Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, podendo o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à Contratante, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do



Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da Assinatura: 27/02/2026.

Signatários: Walber José Valente de Lima (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Reinaldo Ferreira Costa Carvalho (Representante legal da Contratada).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

09.2026.00000294-1

PORTARIA Nº 0001/2026/13PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 inseriu a família como a base da sociedade, com especial proteção do Estado.

CONSIDERANDO que essa mesma Constituição Federal em seu art. 227 impôs à família o dever, assim como da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que essa mesma Constituição Federal em seu art. 227, inciso VI determinou o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, em seu art. 19 garantiu o direito da criança e do adolescente em ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, nesse mesmo art. 19, em seu §3º que a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.





CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, em seu art. 25 conceituou que família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes e o parágrafo único disciplinou que entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, em seu art. 34, caput, determinou ao poder público o estímulo, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

CONSIDERANDO que mesmo diante dessa normativa que determina esse estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda, o Governo Brasileiro tipificou pela Resolução 109 do CNAS;

CONSIDERANDO ser diretriz das ações governamentais na área da assistência social a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO que a proteção social especial tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa, por meio de Lei Municipal, viria ao encontro da defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes com seus direitos violados, afastadas de suas famílias ou em situação de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO, que dentre os programas de proteção previstos no art. 90 da Lei 8.069/90, o inciso I trata da orientação e apoio sócio-familiar;

CONSIDERANDO, que dentre as medidas de proteção passíveis de serem aplicadas no art. 101, vê-se que o inciso II trata da orientação, apoio e acompanhamento temporários;

CONSIDERANDO que o Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa pode servir numa estratégia de prevenção ao afastamento do convívio familiar, bem como à reintegração, nos casos das crianças e adolescentes já acolhidas.

CONSIDERANDO que conforme apurado pela Promotoria de Justiça, o Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa do município de Palmas ainda não existe;

No exercício das atribuições previstas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 201, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90,

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino as seguintes diligências:

1. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) comunicando acerca da instauração desse PA;

2. No ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), deve ser solicitadas as seguintes informações:

a) Se há tratativas do município no sentido de implementar o Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa, também conhecido como Guarda Subsidiada/Família Guardiã neste município;

b) Caso já exista alguma iniciativa nesse sentido, informe as providências adotadas pelo município para a criação do Programa/Serviço de Cuidados em Família Extensa.



c) Apresentar o custo médio, per capita, de cada acolhido, nos Serviços de Acolhimento Institucional desta capital.

Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos  
Promotor de Justiça

PA Nº 09.2025.00001416-6  
Portaria de instauração nº 02/2026

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça da Capital – Cível, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VI e IX da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 15/1996, bem como no art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e nas Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça n.º 01/2023 e n.º 05/2025,

CONSIDERANDO as atribuições da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, especialmente na atuação judicial e extrajudicial em matéria cível, incluindo defesa do patrimônio público, ressalvadas as matérias expressamente afetadas a outras Promotorias Especializadas, podendo atuar perante qualquer Vara Cível da Capital, conforme Resoluções CPJ n.º 01/2023 e n.º 05/2025;

CONSIDERANDO que o direito à verdade real nos registros públicos, fundado na segurança jurídica e no princípio da publicidade registral, objetiva adequar os assentos civis à realidade fática, impedindo que alterações indevidas ou fraudulentas produzam efeitos jurídicos irregulares;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (NF) nº 01.2025.00002284-4 originou-se de denúncia de que M.P.L., idoso de 89 anos, à época, aposentado da Marinha do Brasil, e sua nora M.M. de A.L., constituíram matrimônio para fins de futura percepção do benefício de pensão por morte;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, no Conflito de atribuições nº 1.00894/2024-95, que cindiu a denúncia, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no impedimento do casamento e na violência patrimonial praticada contra o idoso e ao Ministério Público Militar para atuar no estelionato previdenciário praticado com o intuito de fraudar o patrimônio sob a administração da Marinha do Brasil;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se exauriu e que a natureza dos fatos exige a realização de outras diligências, a fim de apurar se há ou não ofensa a direito tutelável pela atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de colher informações adicionais sobre os fatos sob apuração, que deram origem ao presente feito, visando à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, determinando-se que seja:

I – Comunicada a instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação do protocolo unificado, ao excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

II – Promovida a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;

III – Reiterado o cumprimento do Ofício nº 06/2025/8ªPJCC, fls. 118-119, encaminhado ao 6º Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió

IV – Realizada a oitiva das partes envolvidas no presente caso.

Após o cumprimento das diligências iniciais, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, AL, 26 de fevereiro de 2026

Alberto Tenório Vieira  
8º Promotor de Justiça da Capital





PA Nº 09.2026.00000119-7  
Portaria de instauração nº 03/2026

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça da Capital – Cível, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VI e IX da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 15/1996, bem como no art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e nas Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça n.º 01/2023 e nº 05/2025,

CONSIDERANDO as atribuições da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, especialmente na atuação judicial e extrajudicial em matéria cível, incluindo defesa do patrimônio público, ressalvadas as matérias expressamente afetas a outras Promotorias Especializadas, podendo atuar perante qualquer Vara Cível da Capital, conforme Resoluções CPJ n.º 01/2023 e nº 05/2025;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 571/2024 trouxe alterações à Resolução nº 35/07 do CNJ, autorizando o inventário extrajudicial mesmo com herdeiros incapazes (sob certas condições), desde que seja devidamente representado ou assistido por seu representante legal, que sejam observadas as formalidades legais e que haja manifestação favorável do Ministério Público, na qualidade de fiscal da ordem jurídica e defensor dos direitos dos incapazes;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (NF) nº 01.2025.00003312-0 originou-se de expediente encaminhado pelo Cartório do 6º Ofício de Notas, versando acerca de inventário extrajudicial do espólio de A.M.de C., que deixou como viúva meeira E.G. de C. e 9 filhos, sendo um deles incapaz.

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico brasileiro, o espólio é composto pelo conjunto de bens, direitos e obrigações deixados pelo falecido, sendo tecnicamente dividido em monte-mor e monte partilhável;

CONSIDERANDO que o monte-mor representa o total do patrimônio deixado, englobando todos os ativos e passivos existentes no momento da abertura da sucessão, bem como que a apuração criteriosa do ativo e do passivo é essencial para garantir a correta verificação da herança líquida, ou seja, o valor remanescente após a quitação das dívidas do falecido e demais encargos do espólio;

CONSIDERANDO que o espólio responde pelas dívidas do falecido até o limite da herança (redação do art. 796 do Código de Processo Civil), o passivo deverá ser considerado no momento da partilha;

CONSIDERANDO que a despeito de solicitação do Ministério Público nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00003312-0, não foi juntada Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do imóvel inventariado;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se exauriu e que se faz necessária a verificação do passivo do espólio, a fim de garantir a correta partilha e, por conseguinte, a preservação dos direitos do herdeiro incapaz;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de diligenciar, determinando-se que seja:

I – Comunicada a instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação do protocolo unificado, ao excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

II – Promovida a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;

III – Notificado o inventariante para que junte a Certidão de Regularidade Fiscal do Município onde está localizado o imóvel. Após o cumprimento das diligências iniciais, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, AL, 26 de fevereiro de 2026



Alberto Tenório Vieira  
8º Promotor de Justiça da Capital

### Despachos

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00000493-9 – Interessado(a): sigiloso. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de indeferimento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) §4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo *in albis*, arquite-se na origem, na forma do artigo 5 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Maceió, 27 de fevereiro de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00000699-2 – Interessado(a): anônimo. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela caracteriza *bis in idem* investigatório portanto, amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.(...) § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. Considerando a duplicidade das manifestações sobre o mesmo fato, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Maceió, 27 de fevereiro de 2026

assinado digitalmente

**Maria Cecília Pontes Carnaúba**  
19ª Promotora de Justiça da Capital

### Portarias

PA Nº  
Portaria de instauração nº 04/2026

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça da Capital – Cível, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VI e IX da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 15/1996, bem como no art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e nas Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça n.º 01/2023 e n.º 05/2025,

**CONSIDERANDO** as atribuições da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, especialmente na atuação judicial e extrajudicial em matéria cível, incluindo defesa do patrimônio público, ressalvadas as matérias expressamente afetas a outras Promotorias Especializadas, podendo atuar perante qualquer Vara Cível da Capital, conforme Resoluções CPJ n.º 01/2023 e n.º 05/2025;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 571/2024 trouxe alterações à Resolução nº 35/07 do CNJ, autorizando o inventário extrajudicial mesmo com herdeiros incapazes (sob certas condições), desde que seja devidamente representado ou assistido por seu representante legal, que sejam observadas as formalidades legais e que haja manifestação favorável do Ministério Público, na qualidade de fiscal da ordem jurídica e defensor dos direitos dos incapazes;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato (NF) nº 01.2025.00004161-9 originou-se de expediente encaminhado pelo 2º RTDPJ e Notas de Maceió, versando acerca de inventário extrajudicial do espólio de P.D.L.K., que deixou como herdeiros o viúvo A.C.K. e o filho E.D.L.K., menor impúbere.

**CONSIDERANDO** que a administração dos bens dos filhos menores decorre, naturalmente, do exercício do poder familiar, contudo, não podem diminuir o patrimônio dos filhos, pois possuem poderes de mera gestão;

**CONSIDERANDO** que, embora, em regra, não haja necessidade de serem prestadas contas da administração dos bens dos filhos menores pelos pais, seja evidente que tal regra pode e deve ser flexibilizada no caso concreto, a fim de que seja garantido o melhor interesse do menor;

**CONSIDERANDO** que nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00004161-9 verificou-se que a herança que caberá ao herdeiro incapaz é composta por bens móveis e imóveis de grande monta, de sorte que o Ministério Público entendeu que se faz imprescindível cautelas que resguardem a sua herança, para que possa usufruir dela ao atingir a maioridade;

**CONSIDERANDO** as adequações solicitadas na escritura pública de inventário extrajudicial em Manifestação derradeira do *Parquet* na referida Notícia de Fato, restando pendente o seu cumprimento, e que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se exauriu;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

**RESOLVE** instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se aguardar o cumprimento do diligenciado na Notícia de Fato nº 01.2025.00004161-9.

Assim, determino que seja:

I – Comunicada a instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação do protocolo unificado, ao excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

II – Promovida a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;

III – Notificado o inventariante para que, no prazo de 60 dias, realize, ou não, o cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público, tomando ciência de que o transcurso, *in albis*, sem resposta, ensejará o arquivamento do presente procedimento.

Após o cumprimento das diligências iniciais, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, AL, 26 de fevereiro de 2026

**Alberto Tenório Vieira**  
8º Promotor de Justiça da Capital



## Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000318-2

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de petição anônima, protocolada em 30/07/2018, denunciando a prática de nepotismo nos quadros do funcionalismo público do Município de Canapi/AL, em especial cargos ligados à Prefeitura Municipal, em suposto desacordo com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e com a Lei de Improbidade Administrativa.

A petição inicial (fls. 01/08) indicava nomes, cargos e remuneração de diversas pessoas supostamente vinculadas ao Prefeito e a familiares próximos, exercendo cargos em comissão ou de chefia nos quadros do funcionalismo local.

Realizadas consultas e diligências com a finalidade de aprofundar a análise dos casos descritos na inicial, percebeu-se certa divergência entre os fatos narrados na inicial e a realidade daqueles servidores.

Assim sendo, em 23/08/2023, foi proferido Despacho Saneador com Arquivamento Parcial (fls. 13/18), no qual se verificou, mediante análise jurídica e detalhada, à luz da Súmula Vinculante nº 13 do STF e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a maior parte dos servidores indicados na denúncia não se encontrava em situação passível de vedação por nepotismo, seja por ocuparem cargos de natureza eminentemente política (secretários municipais), seja por não possuírem grau de parentesco alcançado pela norma.

Foram afastados do polo passivo, naquele ato, os seguintes servidores: I) Roservar Bernardino da Silva; II) Salvino Coimbra Neto; III) Luiz Vieira da Silva; IV) Vanúbia Maciel da Silva Rodrigues; V) Jadson Edson de Lima; VI) Zaqueu Ângelo da Silva; VII) Jefferson de Lima; bem como os secretários municipais José Hermes de Lima, Gildaleia Mariano de Lima, Hermeson Melo de Lira, Denisson Nogueira Maciel, Luiz Vieira da Silva e Saulo Barbosa de Souza.

O procedimento prosseguiu apenas em relação a: I) Valderedo Carvalho Maciel; II) Temócléia Maria Cavalcante; III) Valderez Maciel da Silva; e IV) Maria Alexandra da Silva.

Após notificação complementar, a Prefeitura de Canapi informou que: I) Temócléia Maria Cavalcante e Maria Alexandra da Silva são servidoras concursadas efetivas (termo de posse em anexo), razão pela qual não se enquadram nos impedimentos trazidos pelas normas de regência; II) que Valderez Maciel da Silva não integra os quadros da Administração Municipal (fato confirmado no Portal da Transparência); III) e que Valderedo Maciel não possui parentesco até o terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade com qualquer dos gestores.

Em sequência, novo despacho de prorrogação foi exarado (fls. 25/26), consignando-se a necessidade de colher informações complementares, especialmente quanto à existência de parentesco por parte de Valderedo Maciel. Naquela assentada, foi determinada a notificação pessoal do Sr. Valderedo Carvalho Maciel para esclarecimentos.

Por fim, constatou-se por meio de termo de declaração que o Sr. Valderedo Carvalho Maciel, Procurador Geral do Município de Canapi (fls. 27), não possui parentesco com a pessoa da Excelentíssima Prefeita Municipal nem com o vice-prefeito.

Éo breve relatório. Segue a manifestação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da superação do objeto do inquérito



O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar a possível prática de vedado nepotismo nos quadros do funcionalismo público do Município de Canapi, em especial nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor é o seguinte:

*"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."*

Conforme amplamente documentado nos autos, após a realização de todas as diligências pertinentes, verificou-se que nenhuma das pessoas originalmente indicadas na denúncia permanece em situação de irregularidade passível de apuração.

Em despacho saneador exarado em 23/08/2023 (fls. 13/18), a grande maioria dos servidores foi desvinculada do polo passivo do procedimento, seja porque ocupavam cargos de natureza política — não alcançados pela vedação da Súmula Vinculante nº 13, conforme iterativa jurisprudência do STF —, seja porque o grau de parentesco apontado extrapolava o limite de terceiro grau fixado na norma.

Após aquele saneamento, prosseguiu-se a instrução em relação a quatro servidores. Ao final das diligências, chegou-se à seguinte conclusão:

- a) Temócléia Maria Cavalcante e Maria Alexandra da Silva: são servidoras efetivas, aprovadas em concurso público, sendo certo que a nomeação para cargo efetivo não configura a hipótese vedada pela Súmula Vinculante nº 13, a qual alcança exclusivamente cargos em comissão, de confiança e funções gratificadas;
- b) Valderes Maciel da Silva: não integra os quadros da Administração Municipal de Canapi, conforme informado pela própria Prefeitura e corroborado por consulta ao Portal da Transparência;
- c) Valderedo Carvalho Maciel: não possui parentesco com a Prefeita Municipal nem com o vice-prefeito, negando, portanto, o pressuposto fático para a configuração do nepotismo vedado pela norma.

## 2. Do arquivamento como medida necessária

O art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 dispõe que, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público que se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública deve promover, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil.

No caso em exame, todas as diligências necessárias foram devidamente realizadas: consulta ao Portal da Transparência, ofício ao Município, análise dos termos de posse das servidoras efetivas, notificação pessoal do Sr. Valderedo Maciel e juntada de sua declaração. O cenário fático apurado não revela, em relação a nenhuma das pessoas investigadas, a existência de nomeação irregular para cargo em comissão ou de confiança que configure vedado nepotismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Importa registrar, ainda, que o fator temporal também milita em favor do arquivamento. O procedimento foi deflagrado a partir de denúncia que narrava um cenário de 2017/2018. Desde então, houve substancial alteração do quadro fático — com exoneração de servidores, aprovação em concurso público de outros e ausência de cadastro de um terceiro —, de modo que eventual investigação mais aprofundada encontraria severos óbices à produção de provas.

Por derradeiro, anota-se que procedimentos cuja instrução não trouxe elementos suficientes para o prosseguimento devem ser prontamente encerrados, sob pena de comprometer a eficiência da Promotoria nos casos que demandem maior atenção e que trarão resultados mais significativos à sociedade, destinatária final da atuação ministerial.

## III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, verificando que o objeto do presente Inquérito Civil está superado, uma vez que nenhuma das





peças investigadas se encontra em situação de vedado nepotismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e tendo sido esgotadas todas as diligências necessárias à instrução do feito, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00000318-2, com base no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007.

Considerando tratar-se de procedimento instaurado a partir de denúncia anônima, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao ato.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para revisão.

Havendo confirmação, archive-se.

Mata Grande, 27 de fevereiro de 2026.

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS  
Promotor de Justiça

#### Portarias

09.2026.00000300-7  
PORTARIA Nº 0004/2026/PJ-Viços

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OFERTA DE VAGAS EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS DE VIÇOSA, CHÃ PRETA E MAR VERMELHO/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa/AL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, pelo art. 201, incisos V, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como pela Lei nº 7.347/1985 e pela Lei Complementar nº 75/1993, aplicada subsidiariamente,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional constitui medida protetiva de caráter excepcional e provisório, devendo ser aplicada sempre que verificada situação de risco pessoal ou social, conforme disposto no art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de existência de serviços de acolhimento institucional em número suficiente e com estrutura adequada, de modo a garantir a imediata proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, em observância ao princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO as informações que indicam a ausência ou insuficiência de vagas em serviços de acolhimento institucional para atender às demandas oriundas dos Municípios de Viçosa, Chã Preta e Mar Vermelho/AL, o que pode comprometer a efetividade das medidas de proteção e expor crianças e adolescentes a situações de risco;

CONSIDERANDO que a organização e manutenção dos serviços de acolhimento integram a política pública de assistência social, de responsabilidade dos entes municipais, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da rede de proteção e da adoção de medidas administrativas e institucionais voltadas à ampliação e adequação da oferta de vagas de acolhimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e promover a regularização da oferta de vagas em serviços de acolhimento institucional destinados a crianças e adolescentes oriundos dos Municípios de Viçosa, Chã Preta e Mar Vermelho/AL.

Art. 2º Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – Oficie-se aos Municípios de Viçosa, Chã Preta e Mar Vermelho/AL, por intermédio das respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem:

a) a existência de serviços de acolhimento institucional ou familiar disponíveis para atendimento de crianças e adolescentes;





b) a capacidade instalada, número de vagas existentes e número de vagas atualmente ocupadas;  
c) a existência de fila de espera ou demanda reprimida;  
d) as medidas adotadas ou planejadas para ampliação da oferta de vagas;  
II – Oficie-se aos Conselhos Tutelares dos referidos Municípios para que informem, no mesmo prazo, eventuais casos em que tenha havido dificuldade ou impossibilidade de encaminhamento de crianças ou adolescentes para acolhimento por ausência de vagas;

III – Oficie-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos Municípios envolvidos, solicitando informações acerca da política local de acolhimento institucional e eventual previsão orçamentária para implantação ou ampliação de serviços;

IV – Proceda-se ao registro e atuação do presente procedimento no sistema próprio, com as cautelas de praxe.

Art. 3º Fica designado o prazo inicial de 1 (um) ano para acompanhamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos das normas institucionais, sem prejuízo de prorrogação, caso necessária.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Viçosa/AL, 27 de fevereiro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

### Despachos

INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2016.00000090-7

#### DESPACHO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática de pagamentos indevidos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Inhapi/AL, a partir de diversas denúncias recebidas por este órgão ministerial.

Os autos foram instaurados com base em representações que apontavam suposta irregularidade na concessão e no pagamento de verbas a servidores e/ou agentes públicos vinculados à Câmara Municipal, com indicativo de lesão ao erário e possível configuração de improbidade administrativa.

Registrado e autuado o feito, foi determinada a requisição de informações e documentos à Câmara Municipal de Vereadores de Inhapi/AL, notadamente a documentação contábil e financeira referente ao período investigado, a fim de que se pudesse aferir a veracidade das alegações constantes das representações.

Em resposta, a Câmara Municipal de Vereadores de Inhapi/AL informou que a documentação relativa ao período em questão não se encontra mais disponível nos arquivos da Casa Legislativa, em razão do decurso do tempo — superior a dez anos — e do conseqüente extravio ou descarte dos registros, conforme documentado nos autos.

Esgotadas as possibilidades de diligências, os fatos narrados nas representações não puderam ser confirmados, ante a ausência de elementos documentais que os corroborassem.

*É o breve relatório. Segue a manifestação.*

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento investigatório não reúne condições de prosseguimento, devendo ser arquivado com base nos fundamentos a seguir expostos.

As diligências realizadas no curso do presente Inquérito Civil revelaram-se insuficientes para a formação de um conjunto probatório mínimo apto a confirmar — ou infirmar — as irregularidades noticiadas nas representações que lhe deram origem.

A principal causa desse déficit instrutório é o decurso de mais de dez anos desde a ocorrência dos fatos investigados. Nesse interregno, a Câmara Municipal de Vereadores de Inhapi/AL declarou expressamente, nos autos, que a documentação pertinente ao período — folhas de pagamento, contracheques, empenhos, notas de liquidação e demais registros contábeis — foi extraviada ou descartada, não mais se encontrando sob sua guarda.

Diante disso, não há como determinar, com a segurança mínima exigida para propositura de ação judicial — ou mesmo prorrogação do inquérito —, se houve ou não o pagamento indevido denunciado, quem foram os beneficiários, qual o valor



envolvido e a que título as verbas teriam sido pagas.

Nesse sentido, o art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece que, *"esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil"*. Essa é, com efeito, a hipótese dos autos.

O fator temporal não pode ser desconsiderado na análise da conveniência e oportunidade do prosseguimento do presente feito. Os fatos sob apuração remontam a período superior a uma década, circunstância que, por si só, gera gravíssimas dificuldades probatórias que transcendem a mera ausência de documentos.

Assim, além da inviabilidade prática da instrução, o prolongamento do procedimento sem qualquer perspectiva de êxito configuraria medida inútil e contraproducente, em detrimento da racionalidade administrativa e da destinação eficiente dos recursos do Ministério Público.

Ainda que os fatos narrados viessem a ser confirmados, qualquer pretensão punitiva ou reparatória fundada na Lei de Improbidade Administrativa encontraria o obstáculo intransponível da prescrição.

O art. 23 da Lei nº 8.429/92, em sua redação original — aplicável ao período dos fatos investigados — estabelecia o prazo prescricional de cinco anos, contados a partir do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança, para agentes que o exercessem, e de cinco anos da data em que o fato tornou-se conhecido, nos demais casos.

Com as profundas alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, o prazo prescricional foi unificado em oito anos, contados da ocorrência do fato, sem que se preveja hipótese de suspensão ou interrupção que pudesse aproveitar a presente situação.

Sendo os fatos apontados ocorridos há mais de dez anos, qualquer pretensão sancionatória está definitivamente prescrita, tanto pelo regime anterior quanto pelo novo. Esse quadro reforça a absoluta inutilidade do prosseguimento do presente procedimento.

Outrossim, importa registrar que a própria caracterização de improbidade administrativa, nos moldes da atual redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 8.429/92 — com a exigência de comprovação do dolo específico do agente —, tornaria ainda mais remota qualquer perspectiva de êxito em sede judicial, haja vista a total ausência de elementos probatórios que demonstrassem o elemento volitivo qualificado ora exigido.

Diante deste cenário, destacamos que a racionalidade e a eficiência na gestão dos procedimentos extrajudiciais constituem imperativo que decorre diretamente do princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e da própria missão institucional do Ministério Público.

A manutenção em tramitação de inquéritos civis desprovidos de qualquer perspectiva de prosseguimento útil consome recursos humanos e materiais que seriam mais bem direcionados ao enfrentamento de situações que demandem efetiva atenção ministerial. A dispersão da capacidade investigatória em casos sem potencial de resolução satisfatória compromete, em última análise, a efetividade da atuação do Ministério Público perante a sociedade, que é a destinatária final de nosso trabalho.

Nesse contexto, a necessidade de filtragem e saneamento dos procedimentos existentes no acervo desta Promotoria de Justiça é medida de gestão que não apenas se revela legítima, mas que se impõe como imperativo de responsabilidade institucional. Procedimentos sem perspectiva de resultado devem ser reconhecidos como tais e encerrados, liberando a estrutura do órgão para atuar com maior ênfase nos casos em que a intervenção ministerial possa produzir resultados reais e concretos para a tutela dos interesses sociais e difusos.

Esse entendimento é referendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que reconhece a necessidade de gestão eficiente do acervo extrajudicial como parte integrante das boas práticas institucionais – vide Recomendação 02/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, verificando que: (i) os fatos investigados não foram confirmados, ante a ausência de suporte documental; (ii) as possibilidades de diligências restaram esgotadas, sem perspectiva de êxito na produção probatória; (iii) o decurso de mais de dez anos desde a ocorrência dos fatos inviabiliza, na prática, qualquer instrução probatória minimamente idônea; (iv) eventual pretensão punitiva fundada na Lei de Improbidade Administrativa encontra-se definitivamente prescrita; e (v) o prosseguimento do feito comprometeria a eficiência desta Promotoria em relação a casos de maior relevância e perspectiva de resultados concretos; determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em cumprimento ao §1º do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, determino que os representantes sejam notificados da presente decisão.



Em atenção ao mesmo dispositivo, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para revisão da presente decisão de arquivamento.

Havendo confirmação, archive-se definitivamente.

Mata Grande, 27 de fevereiro de 2026

Paulo Victor Sousa Zacarias  
Promotor de Justiça